

Câmara Municipal de Mariana
Protocolado nº 178
em 23/11/2011 15:00

PROJETO DE LEI Nº 178 /2011. *Pátia Regina*

Dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina para matrícula anual das crianças e adolescentes, adultos e idosos na rede municipal pública e privada de ensino no Município de Mariana.

A Câmara Municipal de Mariana Aprovará e o Executivo Sancionará a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica determinada a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacinação, devidamente atualizado, das crianças, adolescentes, adultos e idosos segundo o Programa Nacional de Imunização PNI do Ministério da saúde através da portaria 3.318 de 28 de outubro de 2010 da rede de ensino do município de Mariana, no ato da matrícula escolar ou renovação anual de matrículas.

§ 1º. A matrícula do educando com ausência do cartão ou falta de vacinação não será recusada, cabendo à escola orientar os pais e/ou responsáveis sobre a importância da vacinação e os cuidados com a saúde com objetivo de prevenir doenças, indicando a unidade de saúde mais próxima para atualização da vacina fixando um prazo de 30 dias para regularização.

§2º. Na hipótese de não atualização no prazo concedido, a escola oficiará aos pais e ao Conselho Tutelar da irregularidade. Em caso de crianças.

Art. 2º. - A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do setor de Imunização fará divulgar, periodicamente, nas escolas municipais e privadas o calendário de vacinação do Ministério da Saúde por faixa etária e as vacinas disponíveis nas unidades de saúde do Município, com os locais e horários de vacinação.

Art. 3º. Cabe: - Ao setor de Imunização da Secretaria Municipal de Saúde, capacitar periodicamente os diretores, pedagogos e secretários de escola, quanto a verificação da situação vacinal das crianças, adolescentes e adultos e idosos de acordo com o calendário vacinal estipulado pelo Ministério da Saúde para correta conferência do cartão de vacinação dos alunos. A equipe de Estratégia de Saúde da Família (ESF), na área de sua abrangência, deverá acompanhar o processo de avaliação dos cartões de vacinação promovendo uma interlocução entre sala de imunização da ESF e escola.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir do ano letivo de 2012.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 26 / 12 / 2011
[Assinatura]

CAMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 19 / 12 / 2011
Presidente *[Assinatura]*